

EMENDA Nº - CCJ  
(ao PL 2874/2019)

Dê-se à ementa, ao art. 1º, ao *caput* do art. 2º e ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Dispõe sobre a doação de alimentos por estabelecimentos atacadistas, varejistas e industriais.”

“**Art. 1º** Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da doação de alimentos para entidades beneficentes de assistência social, assim identificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, por parte de estabelecimentos atacadistas, varejistas e industriais que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei, e que comercializem alimentos.”

“**Art. 2º** Ficam os estabelecimentos atacadistas, varejistas e industriais mencionados no art. 1º desta Lei obrigados a doar seus alimentos não destinados a venda e que estiverem em condições de serem consumidos de forma segura.

.....”

“**Art. 3º** Os estabelecimentos atacadistas, varejistas e industriais que não cumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos ao pagamento de multa, a ser regulamentada pelo órgão competente.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva estender a obrigatoriedade de doação de alimentos para as entidades beneficentes de assistência social para os estabelecimentos industriais de produção de alimentos, dando maior amplitude



à política pública proposta. Dessa forma, peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 8 de agosto de 2024.

**Senador Vanderlan Cardoso**  
**(PSD - GO)**

